



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Contrato 41/2023 - Contratação de publicações em jornal de grande circulação local para atendimento ao que dispõe o artigo 175, §2º da Lei nº 14.133/2021 e inserções de audiências públicas exigidas por Lei.

Dispensa de Licitação n.º 118/2023

Processo n.º 282/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do e CPF n.º 123.608.398-96

Contratada: SB Jornais Regionais LTDA, inscrita no CNPJ 27.859.199/0001-64, Inscrição, estabelecida à Rua Madre Cecília, 1770, sala 2, bairro Centro, Piracicaba - SP neste ato representada pelo Senhor Evaldo Augusto Vicente Filho portador do e CPF n.º 282.963.608-29

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Contratação de publicações em jornal de grande circulação local para atendimento ao que dispõe o artigo 175, §2º da Lei nº 14.133/2021 e inserções de audiências públicas exigidas por Lei.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
Único	6.700	Cm ²	Publicação em jornal	R\$ 7,00	R\$ 46.900,00

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. O presente contrato terá o valor de R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, constantes para o exercício de 2023.

3. Cláusula Terceira – Suporte Legal

3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.1.2. Decreto Legislativo Nº 06/23;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

3.1.3. Lei Federal Nº 14.133/21;

3.1.4. Lei Complementar Nº 123/06.

4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência

4.1. O prazo de vigência deste contrato é da data de publicação no Painel Nacional de Contratações públicas até 31/12/2023.

4.2. O Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela gestão do presente instrumento, através dos servidores designados no Termo de Referência.

5. Cláusula Quinta – Pessoal

5.1. Competirá à Contratada a admissão e registro de empregados necessários ao fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

6. Cláusula Sexta – Prestação dos serviços

6.1. As publicações deverão ser executadas em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, sendo que a quantidade de 6.700 cm² é estimada, sendo pagas somente as metragens efetivamente executadas.

7. Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar, à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer infrações às disposições do Contrato;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2023

8.2. Após o interregno de 01 ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (item 7), que é parte integrante deste Contrato, bem como:

8.4.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

9. Cláusula Nona – Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos no Termo de Referência.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado à contratada, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do objeto, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

9.6. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

10. Cláusula Décima – Reajuste

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de 01 ano contado da data do orçamento estimado em 23/06/2023.

11. Cláusula Décima Primeira – Rescisão

11.1. Independentemente de interpelação judicial, se a Contratada não cumprir as cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

12. Cláusula Décima Segunda – Extinção de Contrato

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações dispostas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

13. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Processo

13.1. Ficam vinculados a este contrato, como se nele estivessem descritos, o Processo N.º 282/2023, Dispensa de Licitação N.º 118/2023 e todos os seus anexos.

14. Cláusula Décima Terceira – Penalidades

14.1. As penalidades serão aplicadas nos mesmos termos constantes no Termo de Referência (item 9), que é parte integrante deste Contrato.

15. Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

- 16.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 17 de agosto de 2023

Contratante

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Evaldo Augusto Vicente Filho
SB Jornais Regionais Ltda